



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



NÚCLEO SOCIAL

FOLHA: 26

RUBRICA: GA

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0716/2024** PROTOCOLO Nº **1880/2024**
 PROCESSO Nº **567/2024**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 356/2024**
 EMENTA ORIGINAL: “Altera dispositivo da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 que Denomina Escola Professor Lauro Feldman a Nova Escola Técnica do município de Água Boa.”
 AUTORIA: Deputado Estadual NININHO.
 SUBSTITUTIVO: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 356/2024**, de autoria do Deputado Estadual NININHO, cuja ementa “*Altera dispositivo da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 que Denomina Escola Professor Lauro Feldman a Nova Escola Técnica do município de Água Boa*”, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), e recebeu parecer favorável à aprovação ao projeto na 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto (04/06/2024), sendo aprovado em 1ª votação: 40ª Sessão Ordinária (03/07/2024).

No dia 26/08/2024 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** (fl.15-16).

Na 13ª Reunião Ordinária Híbrida (27/08/2024) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 356/2024**, de autoria do Deputado NININHO, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS C
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

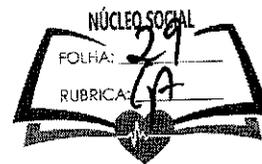
Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6808 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisca.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6809 | (65) 9 8639-4683



Página 1 de 7



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 14/03/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 6.

Em 12/09/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas



matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.



O **PROJETO DE LEI Nº 356/2024** tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 que Denomina Escola Professor Lauro Feldman a Nova Escola Técnica do município de Água Boa- MT.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A presente propositura se dá através do Poder Legislativa Municipal, OF.GV.J.A.Z/UB-CMAB-MT Nº 006/2023, Câmara Municipal de Água Boa-MT, requerido pelo vereador José Ari Zandona – UB, que nos solicitou fazer a correção ortográfica do nome do homenageado na Lei nº 11.794 , de 09 de junho de 2022 – do 09.06.22 (EDIÇÃO EXTRA).

O motivo da alteração é que na Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 o nome não está correto, sendo que deveria ser “Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no município de Água Boa-MT”.

Pelo motivo exposto, é que solicitamos aprovação da mesma.

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 26/08/2024, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.794/2022, de 09 de junho de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Denomina Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no Município de Água Boa-MT”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.794/2022, de 09 de junho de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica “Denominada Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no Município de Água Boa-MT”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Na folha 15 do Substituto Integral nº 01, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou as seguintes justificativas:

O presente Substitutivo Integral possui a finalidade de promover adequações ao Projeto de Lei 356/2024, corrigindo erros materiais, a exemplo do nome do homenageado, tanto na ementa, quanto no texto da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022, onde consta grafado Professor Lauro Feldman, sendo o correto PROFESSOR LAURO FELDMANN.

O Projeto de Lei nº 356/2024 e o Substitutivo Integral nº 01 trazem alterações na Lei nº 11.794/2022, que trata da denominação da Escola Técnica Estadual localizada no município de Água Boa - Mato Grosso. As mudanças entre o projeto original e o substitutivo são pequenas, focando principalmente na padronização de termos e na correção gramatical, sem alterar o conteúdo ou objetivo principal da lei.

Desse modo, a propositura nos termos do Substitutivo Integral nº 01 apresentado é necessário, pois corrige o erro no nome do homenageado. Na Lei nº 11.794/2022, o nome do professor homenageado estava grafado incorretamente como "Professor Lauro Feldman", enquanto o correto é "Professor Lauro Feldmann". Essa correção é essencial para assegurar que a homenagem seja prestada de forma adequada e respeitosa, reconhecendo corretamente o nome do professor. Além disso, o substitutivo também ajusta a redação e padroniza alguns termos, trazendo mais clareza e precisão ao texto da lei.

Nesse sentido, a modificação proposta é clara e objetiva, refletindo a intenção de corrigir a denominação da escola sem alterar substancialmente sua estrutura ou funcionamento.

Diante do exposto, concluímos que as alterações da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 são adequadas e pertinentes, consistindo principalmente na atualização da denominação da escola para refletir uma





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



justa homenagem ao Professor Lauro Feldmann, uma figura que contribuiu de forma positiva para o desenvolvimento da educação e cultura do Estado.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é pratica corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem estar coletivo.

Assim, homenageia-se com a intenção de manter corrente a memória das boas práticas daquele homenageado, que se distingue com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo da comunidade.

Por tudo que procede, conclui-se que a propositura a ser analisado, a princípio, pela viabilidade possui relevância, uma vez que homenageia pessoa ilustre que somou muito ao Estado de Mato Grosso, conforme profusamente demonstra a justificativa da propositura.

Importante salientar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023/GS/SEDUC/MT – D.O.E. 23/06/2023**, vigente, exarada pela Secretaria de Estado de Educação, que “Dispõe sobre critérios para criação, escolha e mudança de denominação, extinção e desativação de unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências”.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS



C
Núcleo Social

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6916

Consultor Legislativo:
E-mail: francesca.zavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9632-4833



Página 6 de 7



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

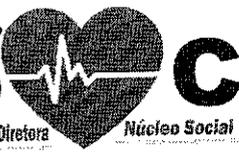
II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 356/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6916

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9539-4683



Página 7 de 7



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/10/24 16 H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 356/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual NININHO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE		RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social